

**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIROS**  
**LEI FEDERAL Nº 8.069/90 DE 13/07/90**  
**LEI MUNICIPAL Nº 11.123/91 DE 22/11/91**

OF./CT/PI-013/96

São Paulo, 30 de abril de 1996

*Ao Fórum Municipal da Cce e do Adolescente*

Prezados Senhores

O Conselho Tutelar da região Pinheiros da Cidade de São Paulo, legalmente constituído, através de seus conselheiros tutelares, devidamente empossados no dia 27/11/96, vem respeitosamente perante V.Sa., expor a difícil situação que passa esse Conselho Tutelar, o que tem inviabilizado o efetivo exercício de tão relevante função buscando o apoio de V.Sa.

Têm plena consciência os Srs. conselheiros tutelares que representam a sociedade civil composta por moradores da região Pinheiros, e que tem o dever de zelar pelos direitos de milhares de crianças e adolescentes desta região garantindo-lhes dignidade e assegurando-lhes o resgate de sua cidadania. Entretanto, é cômico de que com o atendimento que vem exercendo, ao invés de cumprir o seu papel, tem prejudicado todo o processo, visto que por não possuir condições adequadas para operacionalização das funções, desempenha mal as suas atribuições, não atingindo os objetivos explicitamente propostos pelo E.C.A.

Entendem os Srs. conselheiros que o Executivo ao tratar com o respeito devido os Conselhos Tutelares, estaria em muito contribuindo para a população e eliminando a burocratização da máquina para a solução dos problemas na área de infância e juventude, pois é inegável a proximidade que o Conselho Tutelar tem com os problemas e a população de sua região, pelo contato direto e fácil aceitação e trânsito junto a comunidade.

Portanto, devido as grandes dificuldades que este conselho vem enfrentando e das dificuldades pessoais encontradas, são obrigados a buscar outras fontes de renda para sobreviver, e ao mesmo tempo continuar exercendo as atribuições de conselheiro, o que implica em grande prejuízo na atividade do conselho, e tudo isso por causa das seguintes dificuldades:

1. O impasse quanto à remuneração que foi deliberado pelo C.M.D.C.A no nível QPA-13 (R\$850,00) e os Srs. conselheiros continuam a receber a insignificante quantia de R\$136,00, ou seja o equivalente ao padrão NS1A, demonstrando a total falta de respeito do executivo pelo E.C.A, pelo C.M.D.C.A, pelos Conselhos Tutelares e principalmente pelas crianças e adolescentes.

juízes e principalmente pelas crianças e adolescentes;  
totalmente de acordo com o executivo pelo E.C.A. pelo C.M.D.C.A. pelo Conselho  
de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, demonstrando a  
relevância da Lei nº 14.731/1998 e as suas consequências para a melhoria da  
situação quanto à implementação de ações previstas no nível

estadual;  
em face da grande importância das atividades do Conselho e tudo isso por serem as seguintes  
atribuições e ao mesmo tempo cumprir exercendo as atribuições de Conselho, o que  
demonstra grande importância, sendo obrigados a prestar outras funções de nível  
estadual devido às diversas dificuldades que este Conselho vem enfrentando e as

atribuições  
e a importância de sua atuação pelo Conselho e sua atuação e atuação junto a  
juízes, pois é impossível a atuação que o Conselho Juvenil tem com os problemas e  
atuação de nível estadual para a solução dos problemas na área de infância e  
Conselhos Juvenis, sendo em muito condicionado pela importância e atuação e  
entendem as suas consequências que o executivo ao prestar com o trabalho devido os

atribuições pelo E.C.A.  
atribuições, demonstrando mais as suas atribuições, não atribuiu os objetivos explicitamente  
o processo, mas que por não serem condições adequadas para a realização das  
atribuições que vem exercendo, ao julgar de cumprir o seu papel, tem atribuído todo  
atendimento e a gestão de sua atuação. Entendendo, e ciente de que com o  
de atribuições de crianças e adolescentes desta região demonstrando dignidade e  
compromisso por parte dos órgãos municipais, e que tem o dever de zelar pelos direitos  
tem plena consciência as suas consequências jurídicas que representam a sociedade civil

Art. 2º  
o que tem desenvolvido o efetivo exercício de sua relevante função visando o apoio de  
trabalhos realizados perante a Lei nº 13.010/96, expõe a difícil situação que passa esse Conselho Juvenil,  
razões de suas consequências jurídicas, devidamente embasadas no dia 27/11/98, vem  
o Conselho Juvenil da região fronteiras do Estado de São Paulo, regularmente constituído

Prerrogativas

*Atenciosamente,*

São Paulo, 02 de abril de 1998

Assinatura

**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIROS**  
**LEI FEDERAL Nº 8.069/90 DE 13/07/90**  
**LEI MUNICIPAL Nº 11.123/91 DE 22/11/91**

---

2. A falta de veículos para os atendimentos, encaminhamentos, visitas e fiscalização tem impedido 80% da atividade do Conselho Tutelar.
3. A falta de telefone, instrumento imprescindível para o trabalho dos conselheiros tutelares.
4. A total falta de manutenção do espaço físico utilizado pelo Conselho Tutelar, inviabiliza o atendimento.
  - 4.1. Os banheiros não funcionam.
  - 4.2. A porta de entrada abre apenas um vão com dificuldade.
  - 4.3. Dentro do conselho há baratas, traças e outros insetos em abundância.
  - 4.4. Não há faxineiros(as), os conselheiros tutelares é que são obrigados a fazer a limpeza.
5. Quanto à parte externa:
  - 5.1. O Conselho funciona nos baixos de um viaduto, um lugar de difícil acesso à população pois não é rua de passagem de pedestres, sem sinalização no entorno (placas indicativas) assim como não há segurança nenhuma ou seja, um local totalmente inadequado.
  - 5.2. Conselho é ladeado por dois "jardins" onde devido ao acúmulo de lixo, proliferam ratos que podem ser vistos à luz do dia, além de quase todos os dias depararmos com a sujeira oriunda das necessidades fisiológicas de pessoas que pernoitam no local.
6. A falta de uma secretária dificulta sobremaneira os encaminhamentos, pois os conselheiros ao mesmo tempo que atende uma família, datilografam, elaboram relatórios e documentos a serem encaminhados.
  - 6.1. O Conselho Tutelar não dispõe de verba para envio de correspondência ou tirar cópias de documentos quando necessário, tendo que se deslocar até ao C.M.D.C.A. (gastando condução) ou tirando do seu próprio bolso.

Diante de tantas dificuldades que têm acompanhado este Conselho Tutelar desde sua implantação e, percebendo os Srs. conselheiros tutelares que os problemas se estendem e se agravam e ainda não se vislumbram nenhuma expectativa concreta de modificação decidem:

- 1-) Fechar as portas do Conselho Tutelar ao público não atendendo nenhum novo processo:

OBS.: As pessoas serão encaminhadas à Vara da Infância e da Juventude.

OBS: As pessoas serão encaminhadas à Vara de Infância e da Juventude  
processo:

(-) Fez-se as partes do Conselho Tutelar ao público não estando nenhuma nova  
decisão:

e se agirem e ainda não se realizaram nenhuma expectativa concreta de modificação  
imposição e percebendo os sig. conselheiros tutelares que os problemas se estendem  
diante de tantas dificuldades que têm acompanhado este Conselho Tutelar desde sua

O M. D. A. (destinado condutão) ou outro do seu próprio poder:

casos de documentos quando necessário, tendo que se desloca até ao  
local onde se encontra o menor, sendo que os documentos necessários ao

2.1. O Conselho Tutelar não dispõe de veículo próprio de deslocamento ou de

relatório e documentos a serem encaminhados.

conselheiros ao mesmo tempo que estando uma família desorganizada, estando

2.2. A falta de recursos financeiros para a manutenção dos conselheiros em suas

para a realização de suas atividades.

relatório com a falta de recursos financeiros de pessoas  
que não podem ser vistos a luz do dia sem de mais todos os dias

2.3. O Conselho Tutelar não dispõe de veículo próprio de deslocamento ou de

em locais totalmente inadequados

então (bancos, supermercados) assim como não se realizam nenhuma ou seja  
necessidade pois não é uma de pessoas de famílias sem assistência

2.4. O Conselho Tutelar não dispõe de um veículo próprio de acesso a

2.5. Quanto à parte externa:

impossível:

2.6. A falta de técnicos(as) os conselheiros tutelares e não são obrigados a fazer a

2.7. Sendo do conselho de família, de pais e outros membros em administração

2.8. A falta de recursos para a realização de suas atividades

2.9. Os conselheiros não dispõem de

realizar o atendimento

2.10. A falta de manutenção do espaço físico utilizado pelo Conselho Tutelar,

relatório

2.11. A falta de telefone, impedimento irreversível para o trabalho dos conselheiros

para a realização de suas atividades do Conselho Tutelar

2.12. A falta de veículos para os deslocamentos, encaminhamentos, visitas e fiscalização




**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIROS**  
**LEI FEDERAL Nº 8.069/90 DE 13/07/90**  
**LEI MUNICIPAL Nº 11.123/91 DE 22/11/91**

---

- 2-) Manter um expediente interno dando atenção e continuidade a todos os processos já existentes, preparando um planejamento e metodologia de suas atividades, que visa inclusive a contribuir para a política de atendimento da infância e adolescência.

Entendem os Srs. conselheiros que no mandato anterior era justificado o atendimento, mesmo em condições precárias, pois visava trazer para a sociedade o conhecimento do E.C.A e por conseqüência a luta pela implantação do Conselho Tutelar, o que já não justifica nesse mandato que com a continuidade do inadequado exercício da função tem permitido uma série de omissões para com as crianças e adolescentes. Tendo suportado todos estes constrangimentos, entendem os Srs. conselheiros, que 3 anos e 4 meses foi tempo suficiente para efetiva implantação dos Conselhos Tutelares, sendo que durante este longo período os conselhos se mobilizaram fazendo gestões junto ao Executivo e suas secretarias, à Promotoria, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal, tendo inclusive ingressado várias ações judiciais sem nenhum sucesso, o que nos levou a tomar essa decisão.

Diante de tais constatações este Conselho decidiu que a partir de 06.05.96 estará colocando em prática a sua decisão de não atendimento somente retornando, já com todo o planejamento e metodologia, as suas atividades normais quando forem atendidas as seguintes necessidades que consideram fundamentais e indispensáveis para o cumprimento de suas funções:

- 
- 
- 
- 1-) o pagamento da remuneração do QPA-13 conforme deliberação do C.M.D.C.A publicado no D.O.M. de 09/01/96;
  - 2-) a disponibilidade de um veículo de 2ª a 5ª feira das 09:00 às 18:00 horas;
  - 3-) a manutenção do espaço utilizado, imediata reparação da rede hidráulica possibilitando condições de trabalho;
  - 4-) a nomeação de uma secretária, liberando os conselheiros para seus compromissos;
  - 5-) Fornecimento de cota de selos e verba ou entendimento oficializado com órgão público mais próximo do Conselho Tutelar feito pela Secretaria Municipal de Governo.
  - 6-) instalação de uma linha telefônica.

Esclarecem ainda os Srs. conselheiros que:

- a) Será afixado um cartaz na entrada do Conselho, orientando a população.

2) para atuação em caráter de urgência do Conselho Municipal de Educação e Educação

Executiva para os fins consagrados nos:

2-) instalação de uma linha telefônica

CONSELHO

objetivo mais próximo do Conselho Tutelar pelo meio Secretaria Municipal de

2-) fornecimento de cópia de atos e verbais ou atendimento oficializado com órgão

competentes;

4-) a nomeação de uma secretaria, visando ao atendimento para as

prestando condições de trabalho

3-) a manutenção do espaço físico, imediata reparação da rede elétrica

3-) a disponibilidade de um veículo de 2ª e 3ª fila das 08:00 às 18:00 horas;

prestado no C.O.M. de Pinheiros;

4-) o fornecimento de material de consumo do C.O.M. de Pinheiros para o atendimento

atendimento de suas funções;

as seguintes necessidades que consideramos fundamentais e indispensáveis para o

todo o desenvolvimento e metodologia, as suas atividades normais quando forem atendidas

colocando em prática a sua decisão de não atendimento somente reformulada, e com

diante de tais condições este Conselho decide que a partir de 08/08/88 estas

estas decisões

incluindo ingresso várias ações judiciais sem nenhuma sucesso, o que nos levou a tomar

suas secretarias, a Promotoria e a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal, tendo

este longo período os conselhos se mobilizaram fazendo gestões junto ao Executivo e

tempo suficiente para efetiva implantação dos Conselhos Tutelares, sendo que durante

todos estes procedimentos, entendem os fins consagrados nos 2 e 3 e 4 meses de

definido uma série de medidas para com as crianças e adolescentes, tendo subscrito

judiciais, bem como com a continuidade do exercício de função pelo

C.O.M. e por consequência a luta pela implantação do Conselho Tutelar, o que não

mesmo em condições precárias, pois visando fazer parte a sociedade o conhecimento do

entendem os fins consagrados nos 2 e 3 e 4 meses de funcionamento, o atendimento

consciência;

que nos incluiu a condição para a política de atendimento de justiça e

de existência, preparando um planejamento e metodologia de suas atividades

5-) Manter um expediente interno com atendimento e continuidade de todos os processos

LEI MUNICIPAL Nº 11.732/84 DE 23/11/84

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 DE 13/07/90

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIROS

**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIROS**

**LEI FEDERAL Nº 8.069/90 DE 13/07/90  
LEI MUNICIPAL Nº 11.123/91 DE 22/11/91**

b) Através de reuniões, as entidades da região Pinheiros serão informadas e esclarecidas de tal decisão.

c) Esse ofício será encaminhado para:

Vara Central da Infância e da Juventude.  
Promotoria da Região Central  
Vara da Infância e da Juventude de Pinheiros  
Promotoria da Região Pinheiros  
C.M.D.C.A.  
Secretaria da Família e Bem Estar Social  
Secretaria Municipal de Governo  
Gabinete do Sr. Prefeito do Município de São Paulo  
Câmara Municipal de São Paulo (Comissão Especial)  
Fórum Municipal da Criança e do Adolescente  
Assembléia dos Conselheiros Tutelares  
C.A.S.A  
Sr. Governador do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública  
Rádio e Jornais do Bairro

Na expectativa de que esta decisão esteja contribuindo para que os Conselhos Tutelares sejam de fato implantado na cidade de São Paulo e as crianças e adolescentes tenham garantidos os seus direitos, com os Conselhos Tutelares que efetivamente estejam cumprindo as suas atribuições na forma do E.C.A. e na expectativa do apoio de Vossa Senhoria, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

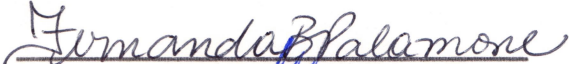
Atenciosamente.

Conselheiros Tutelares de Pinheiros:

  
Sandra Regina Degani Duarte

  
Maria Iász

Hyde Pedreira Santos

  
Fernanda Borelli Palamone

  
Antônio Carlos de Paulo Morad

Antonio Carlos de Faria Moura

Fernando Botelho de Almeida

Luiz Frederico Santos

Maria Izabel

Sandra Regina Pedroni Duarte

Conselheiros Tutelares de Pinheiros

Atenciosamente,

Declaro, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração cumprindo as suas atribuições no âmbito do E.C.A. e as expectativas do apoio de Vossa Senhoria os seus direitos com os Conselhos Tutelares que efetivamente estejam sendo de fato implementado nas cidades de São Paulo e as crianças e adolescentes tenham na expectativa de que esta decisão seja cumprida para que os Conselhos Tutelares

Estado e Tomada do Bem  
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública  
Sr. Governador do Estado de São Paulo  
CASA  
Assessoria dos Conselheiros Tutelares  
Forum Municipal de Criança e do Adolescente  
Câmara Municipal de São Paulo (Comissão Especial)  
Gabinete do Sr. Prefeito do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria de Família e Bem Estar Social  
C.M.D.C.A.  
Promotoria de Defesa Pinheiros  
Vara de Infância e da Juventude de Pinheiros  
Promotoria de Defesa Central  
Vara Central de Infância e da Juventude

c) Esse ofício será encaminhado para:

esclarecimentos de tal decisão  
b) através de reuniões, as entidades da região Pinheiros serão informadas e